SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 045 /20 16
Data 04/08/16 Fls. 10
Rubrica ID 2585345

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1° GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DA JUSTIFICATIVA:

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para fornecimento de acessórios e peças de reposição, utilizados em equipamentos existentes nas ambulâncias que compõem o Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do CBMERJ, de acordo com as especificações apresentadas em seguida.

Estes materiais são de fundamental importância para a manutenção de equipamentos utilizados no APH, como Aparelho de Pressão, Cardioversor, Desfibrilador e Incubadora.

Atualmente, este almoxarifado atende a cerca de 180 viaturas que utilizam os insumos objeto deste Termo diretamente por meio de troca do acessório / peça danificados por item novo ou de maneira indireta, por meio da manutenção e troca de peças realizada no almoxarifado.

Quanto aos insumos que se pretendem adquirir, cabe esclarecer que tratam-se de bens comuns na forma que define o Art. 1º § único da Lei nº 10.520/02.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 045 /2016
Data 04/08/16 Fls. 11
Rubrica ID 2585345

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1° GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA

2) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

LOTE 1:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	CÓDIGO SIGA
1	Braçadeira para aparelho de pressão arterial adulto, fabricada em tecido impermeável e fixação no braço por meio de velcro.	1.000 UN	NÃO CONSTA
2	Braçadeira para aparelho de pressão arterial adulto obeso, fabricada em tecido impermeável e fixação no braço por meio de velcro.	20 UN	NÃO CONSTA
3	Manguito de duas vias, adulto, fabricado em borracha flexível, para compor braçadeira de aparelho de pressão .	1.000 UN	NÃO CONSTA
4	Manguito de uma via, adulto, fabricado em borracha flexível, para compor braçadeira de aparelho de pressão.	60 UN	NÃO CONSTA
5	Manguito de uma via, adulto obeso, fabricado em borracha flexível, para compor braçadeira de aparelho de pressão.	20 UN	NÃO CONSTA
6	Manguito de uma via, infantil, fabricado em borracha flexível, para compor braçadeira de aparelho de pressão.	20 UN	NÃO CONSTA
7	Manguito de uma via, neonatal, fabricado em borracha flexível, para compor braçadeira de aparelho de pressão.	20 UN	NÃO CONSTA
8	Pêra de látex para insuflação, para uso exclusivo de esfigmomanômetro aneróide	1.000 UN	NÃO CONSTA

LOTE 2:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	CÓDIGO SIGA
1	Papel de ECG (eletrocardiograma) medindo 89 mm de altura compatível com desfibrilador/cardioversor marca ZOLL modelo M series.	20	NÃO CONSTA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 045 /2016
Data 04/08/16 Fls. 12
Rubrica ID 2537345

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1° GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA

LOTE 3:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	CÓDIGO SIGA
1	Colchonete em espuma para incubadora confeccionado em plástico lavável e impermeável. 0,65 x 0,32 x 0,03	10 UN	NÃO CONSTA
2	Colchonete em espuma para maca retrátil (para uso em macas retráteis) confeccionado em plástico lavável. A cobertura externa é soldada eletronicamente por máquinas especiais, onde não penetra a entrada de água ou de sangue. A espuma é especial, apropriada para este tipo de colchonete, na densidade d33. Tamanho: 1,85 x 0,50 x 0,05 de espessura.	120 UN	NÃO CONSTA

LOTE 4:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	CÓDIGO SIGA
1	Filtro de linha em formato de régua, bivolt, seis entradas de energia de 3 pinos	30 UN	NÃO CONSTA
2	Adaptador para tomada – 2 P + T	200 UN	NÃO CONSTA
3	Estabilizador compacto, Bivolt, Potência 300 VA / W, plugue e 4 tomadas de saída de acordo com a norma - NBR14136, gabinete em plástico ABS, resistente, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e normas do INMETRO. Deverá possuir desligamento automático em casos de sobrecarga, subtensão, sobretensão e super aquecimento. Deverá manter a energia estável, protegendo e garantindo maior durabilidade dos equipamentos.	10 UN	NÃO CONSTA

2.1- Justifica-se a formação dos lotes em razão das características em comum dos itens em cada lote, o que viabiliza as propostas das empresas em função da peculiaridade de cada grupo de itens.

3) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Os quantitativos solicitados baseiam-se na demanda para 12 meses de atendimento do APH móvel, considerando o Consumo Médio Mensal (CMM) histórico dos últimos 2 anos (2014 e 2015) de liberação de cada item, acrescida de 20%, em função da realização dos Jogos Olímpicos na cidade do Rio de Janeiro em 2016, com previsão de aumento da demanda de insumos solicitados a este almoxarifado.

Q = (CMM x 12) + 20% (RIO 2016)

Q: Quantitativo Solicitado

CMM: Consumo Médio Mensal (2014 e 2015)

4) DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - A aquisição do material dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela 1° Grupamento de Socorro de Emergência (GSE) do CBMERJ.

4.2 – A entrega deverá ser realizada no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora do certame, no Endereço Av. Bartolomeu de Gusmão, N° 850. São Cristóvão, RJ (Almoxarifado Médico e Farmácia - AMF do 1° GSE), em data e horário agendados previamente com a chefia deste setor, pelo telefone (021) 23342225.

4.3 – Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, e as embalagens não danificadas.

4.4 – As empresas habilitadas no pregão deverão entregar amostras dos produtos no Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF), sito à Praça da República, N° 45 – Centro - RJ, no prazo estabelecido em edital, para análise técnica dos materiais, que deverá ser feita pelo oficial designado como representante para o referido pregão.

5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem o fornecimento pela empresa dos itens objeto do certame em quantitativo compatível com os solicitados neste processo, e com prazos semelhantes;

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Órgão de classe competente, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente);

IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1° GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA

As exigências contidas nos itens II, III, IV e V baseiam-se na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e no Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977.

6) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

7) RESULTADOS ESPERADOS:

Com a contratação, espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição de acessórios e peças de reposição para o APH móvel, realizado pelo 1° GSE.

8) SANÇÕES:

8.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1° GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA

8.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

8.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

8.1.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

8.1.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.1.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 045 /2016
Data 04/08/16 Fls. 18
Rubrica ID 2585345

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1° GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA

8.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.1.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

8.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.1.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da

Avenida Bartolomeu de Gusmão Nº 850 - São Cristóvão, CEP: 20941-160
Tel: (21) 23342225 - 23341956 - Fax: (21) 23342225

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 045 /20 16
Data 04/08/16 Fls. 19
Rubrica 10 2785345

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1° GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA

Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

8.1.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

8.1.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Público do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro 07 de Junho de 2016

R Rivelli
Regiane de Fatima Rivelli
CAP BM QOS/Farm/08
RG 41.715 CRF 7977

REGIANE DE FATIMA RIVELLI
CAP BM QOS/FARM/08 RG 41.715
Chefe do Almoxarifado Médico do 1º GSE

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

CEL BM **ROSEMARY** PROVENZANO THAMI
CEL BM QOS/Méd/93 RG 17.560
Comandante do 1º GSE